ADVOCACIA & CONSULTORIA
José Faustino Ferreira de Jesus - advogado OAB/RJ 56.048
Dante Leonardo Novais - advogado OAB/RJ 115.995
Tel/Fax: (0XX24) 2443-1472
Rua Ana Nery, n.º 120, Edifício Mirante, sala 303, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP: 271123-150

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BARRA DO PIRAÍ – RJ.

5?0003334-34.2014 8 19 0006 Sort 2504141633 1Vara 21592

RICARDO CANÁRIO PERES, brasileiro, casado, vigilante, portador da cédula de identidade RG nº 08.772.641-0 e do CPF nº 007.577.107-19, residente na Travessa 13 de Junho, nº 76, Ipiabas, Barra do Piraí – RJ, CEP: 27.170-000, vem por seu procurador infra-assinado, mandato anexo (doc. 1), com escritório profissional situado na Rua Ana Nery, nº 120, sala 303/304, centro, barra do Piraí – RJ. CEP: 27.123-150, onde receberá intimações, vem à presença de V. Exa., propor a presente

AÇÃO DE FALÊNCIA

em face de **TONY CARDOSO DA CUNHA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA,** empresa individual, portador do CNPJ nº 03,948,444/0001-71, estabelecido na Rua Angelino de Oliveira, nº 1020, Matadouro, Barra do Piraí, RJ. CEP: 27.170-000, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

PRELIMINARMENTE

Afirma nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, com nova redação introduzida pela Lei nº 7.510/86, que não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, razão pela qual faz jus aos benefícios da GRATUIDADE DE JUSTIÇA, fazendo para tanto a juntada da Declaração de Hipossuficiência, em anexo (doc. 2).

ADVOCACIA & CONSULTORIA
José Faustino Ferreira de Jesus – advogedo OAB/RJ 56.048
Dante Leonardo Novais – advogado OAB/RJ 115.995
* Tel/Fax: (0XX24) 2443-1472
Rua Ana Nery, n.º 120, Edifício Mirante, sala 303, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP: 271123-150

DOS FATOS

Que o requerente teria ingressado com uma Reclamação Trabalhista em face da requerida na Vara do Trabalho de Barra do Piraí – RJ, isso em 24 de março de 2011 (processo 0000398-10.2011.5.01.0421).

Nesse diapasão, o requerido embora intimado, não teria comparecido a audiência de instrução e julgamento designada, logo fora julgado a revelia, no valor total de R$ 26.828,30 (vinte e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta centavos), conforme cópia em anexo.

Ocorre que até a presente data não fora quitado o valor por parte da empresa requerida, bem como o requerente não conseguiu receber o seu crédito da requerida, haja a vista a execução ter sido frustrada, como demonstra as várias tentativas de penhora em anexo.

Desta forma, diante da execução frustrada (não pagou, depositou ou nomeou bens a penhora), no valor total de **R$ 26.828,30** (vinte e seis mil, oitocentos e vinte e oito reals e trinta centavos), possui o requerente legitimidade e interesse de agir, visto não ter havido nomeação de bens a penhora por parte do requerido, justificando a causa de pedir, capaz de postular a presente Ação de Falência.

DO DIREITO

LEI Nº 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005
DOU 9/2/2005 - Edição Extra
Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

Do Procedimento para a Decretação da Falência

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

II - executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;

DOS PEDIDOS

Pelo exposto, REQUER:

ADVOCACIA & CONSULTORIA
José Faustino Ferreira de Jesus – advogado OAB/RJ 56.048
Dante Leonardo Novais – advogado OAB/RJ 115.995
* Tel/Fax: (0XX24) 2443-1472
Rua Ana Nery, n.º 120, Edifício Mirante, sala 303, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP: 271123-150

I - A citação do **REQUERIDO** para, querendo, efetive o deposito elisivo ou conteste a presente ação, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos ora alegados;

II - A oitiva do representante do *parquet*;

III - A procedência do pedido, com a declaração e decretação da presente falência da requerida, na forma do art. 94, II da LEI Nº 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005;

IV - A condenação da **REQUERIDA** ao pagamento de custas e honorários advocatícios.

V – Requer que seja deferida a gratuidade de justiça ao requerente.

Pretende provar alegado mediante prova documental, testemunhal, depoimento pessoal da REQUERIDA, sob pena de confissão, e demais meios de prova em Direito admitidas.

Em virtude de mandamento legal, ser respeitado os termos estampados nos artigos 282 e seguintes do Código de Processo Civil, oferece para valor da causa a importância de R$ 26.828,30 (vinte e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta centavos).

Termos que em,

Pede deferimento.

Barra do Piraí, 24 de abril 2014.

Dante Leonardo Novais
OAB/RJ – 115.995